



Página 1 de 9

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA BATALHA

Protocolo 20/2016/G.A.P.

ARTICULAÇÃO

Considerando que,

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio estabelecer o regime jurídico das autarquias locais e o regime jurídico de transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais;

Os Municípios dispõem de atribuições ao nível da ação social, atento o exposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal, os Municípios podem deliberar sobre formas de apoio a entidades legalmente constituídas, para o desenvolvimento de atividades de diversa natureza, designadamente no domínio da ação social no que concerne ao apoio a idosos;

O Município tem vindo a desenvolver parcerias com as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS's) no apoio a diversas ações de solidariedade social;

A ampliação da rede de apoio residencial para Idosos é uma necessidade urgente para o Município da Batalha, uma vez que este regista um défice de camas e de unidades de acolhimento de pessoas idosas e de mobilidade reduzida, correspondendo este projeto a uma forte expectativa da comunidade, que deseja permanecer na sua Vila, usufruindo de maior qualidade de vida e de bem-estar;

A construção da Estrutura Residencial de Apoio a Idosos (ERPI) foi considerada de relevante interesse estratégico por deliberação tomada pela Assembleia Municipal em 26 de fevereiro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal em reunião realizada em 18 de janeiro de 2016;





Página 2 de 9

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA BATALHA

Protocolo 20/2016/G.A.P.

A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Batalha, também abreviadamente denominada de Misericórdia da Batalha, detém o estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social, gozando de personalidade jurídica civil própria que a integra no setor da economia social, nos termos da respetiva Lei de Bases, e natureza de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública;

A Misericórdia da Batalha, exerce a sua ação no município da Batalha, dedicando-se exclusivamente a atividades de intervenção social junto da comunidade, de natureza não lucrativa, designadamente no(a):

- i. Apoio às pessoas idosas, com deficiência e incapacidade, em situação de necessidade ou de dependência, e aos sem-abrigo;
- ii. Apoio a vítimas de violência doméstica;
- iii. Apoio à integração social e comunitária;
- iv. Promoção da saúde, prevenção da doença e prestação de cuidados na perspetiva curativa, de reabilitação e reintegração, designadamente através da exploração de unidade hospitalar, unidade de cuidados continuados e paliativos, serviços de diagnóstico e terapêutica, cuidados primários de saúde e tratamentos de doenças do foro mental ou psiquiátrico e de demências;
- v. Promoção da educação, da formação profissional e da igualdade de homens e mulheres;
 - vi. Empreendedorismo e outras respostas e serviços não incluídos nas alíneas precedentes, enquadradas no âmbito da economia social e que contribuem para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos e para a sustentabilidade da instituição;

Ao cumprir os critérios definidos pelo Regulamento n.º 346/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril, e pela Lei n.º 18/2015, de 4 de março, sobre atividades secundárias e instrumentais, a Misericórdia assume a natureza de empresa social ou sociedade de empreendedorismo social, para os efeitos aí definidos;





Página 3 de 9

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA BATALHA

Protocolo 20/2016/G.A.P.

Para garantir as respostas sociais existentes, tais como, Serviço de Apoio Domiciliário Alargado, Centro de Dia, Cantina Social, e outras a implementar, designadamente, Cuidados de Saúde Domiciliários, Unidade de Promoção da Autonomia e Estrutura Residencial para Idosos e de Apoio a Demências, a Misericórdia pode celebrar protocolos institucionais e contratos de parceria, tendo em vista a garantia da sustentabilidade económico-financeira das respostas, desde que permitidos por lei e deliberados pela Assembleia Geral;

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE

MUNICÍPIO DA BATALHA, com o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 501 290 206, situado na Rua Infante D. Fernando, Batalha, devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) nº 1 e alínea f) do n.º 2, ambos do art.º 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Município ou primeiro outorgante.

е

SEGUNDO OUTORGANTE

IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA BATALHA, contribuinte fiscal n.º 501 932 488, representado pelo Sr. Alfredo Belo Monteiro, na qualidade de Vice-Provedor da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Batalha, conforme Ata realizada pela Mesa Administrativa da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Batalha em 07/01/2014, portador do B.I. n.º 552507 emitido em 27/10/2006 pelo S.I.C. de Leiria (vitalício), adiante designada como Misericórdia da Batalha ou segundo outorgante;

É celebrado o presente protocolo, do qual os Considerandos supra fazem parte integrante e que se rege pelas cláusulas seguintes:





Página 4 de 9

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA BATALHA

Protocolo 20/2016/G.A.P.

Cláusula 1.ª

Âmbito e objeto

Constitui objeto do presente Protocolo a definição dos termos e condições do apoio financeiro a conceder pelo Município à Misericórdia da Batalha para a construção de uma Estrutura Residencial de Apoio a Idosos (ERPI) a instalar nas Brancas, em edifício contíguo ao Centro Hospitalar Nª Sra. da Conceição.

Cláusula 2.ª

Respostas Sociais a implementar pela Misericórdia

No âmbito do presente Protocolo, a Misericórdia compromete-se a criar e manter uma Estrutura Residencial de Apoio a Idosos, como resposta social de proximidade que favoreça a integração de cidadãos da comunidade local.

Cláusula 3.ª

Âmbito e objetivos das Respostas Sociais

- A Estrutura Residencial para Idosos (ERPI) destina-se a propiciar alojamento temporário ou permanente aos seguintes destinatários:
 - a) Pessoas com 65 ou mais anos que, por razões familiares, dependência, isolamento, solidão ou insegurança, não podem permanecer na sua residência;
 - b) Pessoas adultas de idade inferior a 65 anos, em situação de exceção devidamente justificada;
 - c) Em situações pontuais, a pessoas com necessidade de alojamento decorrente da ausência, impedimento ou necessidade de descanso do cuidador.
- 2. Constituem objetivos da Estrutura Residencial para Idosos (ERPI):
 - a) Proporcionar serviços permanentes e adequados às necessidades biopsicossociais das pessoas idosas;





Página 5, de 9

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA BATALHA

Protocolo 20/2016/G.A.P.

- Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada pessoa;
- c) Promover a dignidade da pessoa e oportunidades para a estimulação da memória, do respeito pela história, cultura, e espiritualidade pessoais e pelas suas reminiscências e vontades conscientemente expressas;
- d) Contribuir para a estimulação de um processo de envelhecimento ativo;
- e) Promover o aproveitamento de oportunidades para a saúde, participação e segurança e no acesso à continuidade de aprendizagem ao longo da vida e o contacto com novas tecnologias úteis;
- f) Prevenir e despistar qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
- g) Promover um ambiente de segurança física e afetiva, prevenir os acidentes, as quedas, os problemas com medicamentos, o isolamento e qualquer forma de mau trato;
- h) Promover estratégias de manutenção e reforço da funcionalidade, autonomia e independência, do auto cuidado e da autoestima e oportunidades para a mobilidade e atividade regular, tendo em atenção o estado de saúde e recomendações médicas de cada pessoa;
- i) Contribuir para a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
- j) Promover a intergeracionalidade;
- k) Promover os contactos sociais e potenciar a integração social;
- Promover a interação com ambientes estimulantes, promovendo as capacidades, a quebra da rotina e a manutenção do gosto pela vida.

Cláusula 4.ª

Legislação aplicável à ERPI





Página 6 de 9

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA BATALHA

Protocolo 20/2016/G.A.P.

- 1. O presente Protocolo respeitará a legislação aplicável à ERPI, na salvaguarda das suas condições de licenciamento, de funcionamento e de contratualização futura de novos acordos de apoio complementar às respostas sociais a instituir, designadamente:
 - a) Decreto Lei n.º 172 -A/2014, de 14 de novembro Aprova o Estatuto das IPSS;
 - b) Portaria nº196-A/2015, de 1 de julho Regula o regime jurídico de cooperação entre as IPSS e o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social;
 - c) Portaria n.º 67/2012, de 21 de março Define as condições de organização, funcionamento e instalação a que devem obedecer as estruturas residenciais para pessoas idosas;
 - d) Decreto Lei n.º 33/2014, de 4 de março Define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional;
 - e) Protocolo de Cooperação a contratualizar com Segurança Social e/ou outros organismos públicos;
 - f) Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de CNAAPAC (Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Protocolos e Acordos de Cooperação);
 - g) Contrato Coletivo de Trabalho celebrado com a União das Misericórdias Portuguesas.
- O regime de financiamento previsto no presente Protocolo, n\u00e3o compromete a obten\u00e7\u00e3o
 de outras fontes de receita, nos termos legais aplic\u00e1veis.

Cláusula 5.ª

Comparticipação financeira das respostas sociais

- Para o apoio ao investimento da respostas social identificada na cláusula primeira, o Município da Batalha compromete-se a atribuir uma comparticipação financeira no valor total de 120.000 (cento e vinte mil euros), para a construção da ERPI, até 31 de dezembro de 2017.
- 2. O pagamento ocorrerá da seguinte forma:





Página 7, de 9

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA BATALHA

Protocolo 20/2016/G.A.P.

- a) Durante o ano de 2016 será pago o montante total de 60.000,00 (sessenta mil euros), mediante a apresentação dos respetivos documentos justificativos da despesa realizada e outros documentos de prova a apresentar pelo Segundo Outorgante.
- b) Durante o ano de 2017 será pago o montante total de 60.000,00 (sessenta mil euros), mediante a apresentação dos respetivos documentos justificativos da despesa realizada e outros documentos de prova a apresentar pelo Segundo Outorgante.
- 3. A assunção da despesa constante da alínea a) do n.º 2 tem enquadramento orçamental no presente ano económico na rubrica 01/080701 do Orçamento e na rubrica 2 232 2016/89 das Grandes Opções do Plano para o ano de 2016, sob o número sequencial de compromisso 11155 de 11/03/2016, precedido da R.I. n.º 43 de 11/03/2016, com o lançamento de cabimento n.º 937, sendo que o valor remanescente para 2017 será previamente suportado com base na disponibilidade orçamental e a respetiva cabimentação da despesa do orçamento do referido ano.

Cláusula 6ª

Fiscalização

- A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas e da afetação das verbas atribuídas às finalidades visadas é assegurada pelo Município da Batalha.
- A Misericórdia da Batalha facultará todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento do número anterior.

Cláusula 7.ª

Cessação antecipada

 O presente Protocolo pode ser feito cessar antecipadamente por razões devidamente fundamentadas por qualquer das partes, com a antecedência de trinta dias seguidos.





Página 8 de 9

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA BATALHA

Protocolo 20/2016/G.A.P.

2. O incumprimento das obrigações assumidas pela Misericórdia da Batalha tem como efeito a cessação antecipada do presente Protocolo e a restituição dos valores indevidamente transferidos, acrescidos de juros de mora à taxa legal.

Cláusula 8.ª

Omissões

Em tudo o que não constar no presente Protocolo aplicam-se os respetivos normativos legais, designadamente o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

Cláusula 9.ª

Conciliação

Sempre que surja um diferendo entre as Partes no âmbito do presente Protocolo, procurarse-á resolvê-lo mediante negociação de boa-fé, com vista à sua conciliação.

Cláusula 10.ª

Vigência

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 11.ª

Interpretação





Página 9 de 9

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA BATALHA

Protocolo 20/2016/G.A.P.

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente protocolo serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.

Cláusula 12.ª

Publicitação

Nos termos do estatuído na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, este protocolo será publicado no Boletim Municipal e na página da Internet do Município da Batalha, no endereço www.cm-batalha.pt

O presente Protocolo é feito em duplicado, com igual conteúdo e valor, sendo um entregue ao segundo outorgante e o outro arquivado nos Serviços da Câmara Municipal, após a assinatura dos legais representantes.

Paços do Município da Batalha, 14 de março de 2016

Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

O Vice-Provedor da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Batalha